

## REGULAMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES DA OCB/AP (QUADRIÊNIO 2020/2024)

**Regulamenta as Eleições da OCB/AP-  
Quadriênio 2020/2024, para os  
Conselho de Administração, Conselho  
Fiscal e Conselho de Ética**

A Comissão Eleitoral, instituída e designada através da Resolução n. 01/2020—OCB/AP, do dia 01 de abril de 2020, para conduzir o processo das ELEIÇÕES DA OCB/AP-QUADRIÊNIO 2020/2024 para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Amapá-OCB-AP, estabelece nos termos a seguir o REGULAMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES DA OCB/AP-QUADRIÊNIO 2020/2024, conforme o artigo 42 do Estatuto Social da OCB/AP,

### RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o REGULAMENTO INTERNO DA ELEIÇÕES DA OCB/AP-QUADRIÊNIO 2020/2024, regulamentando as normas e procedimentos necessários para a participação no processo eleitoral, conforme o estatuto social, especialmente no art. 41 e 42.

### DA DATA DAS ELEIÇÕES

Art. 2º. As Eleições da OCB/AP-Quadriênio 2020/2024, para os cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética da OCB/AP, para um mandato de 4 anos, serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária no dia 24 de abril de 2020, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Diário do Amapá, Edição n. 7.721, página P2, segunda feira, 22 e 23 de março de 2020.

### DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. As inscrições para concorrer aos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, deverão ser feitas por meio de chapas completas, específicas e independentes, endereçadas a Comissão Eleitoral OCB/AP 2020/2024, devendo ser registradas/protocoladas na Sede da OCB/AP na Av. Tiradentes, n. 102 E1, Centro, no período inicial a contar da publicação deste REGULAMENTO INTERNO DA ELEIÇÃO 2020/2024 – OCB/AP, que deverá se dá no dia 07 de abril de 2020, encerrando no dia 17 de abril de 2020, às 17h ou por meio eletrônico (e-email e whatsapp).

§ 1º. As chapas interessadas em concorrer nas Eleições da OCB/AP - Quadriênio 2020/2024, deverão registrar/protocolar as inscrições e demais requerimentos, no horário de funcionamento da OCB/AP, das 8h as 12h e de



13h as 17h, que estará, excepcionalmente, disponível para o recebimento dos documentos pertinentes a eleição, com agendamento, cumprindo o Decreto 1497/2020-GEA, ou ainda, pelos canais digitais institucionais próprios da OCB/AP, quais sejam: no e-mail: [ocb@ocb-ap.coop.br](mailto:ocb@ocb-ap.coop.br) e contato (96) 99182-2981(Whatsapp), desde que esteja em PDF e cumprindo com as demais exigências.

§ 2º. O registro/protocolo presencial ou digital, deverá ser feito formalmente em 2 vias, subscritas pelos respectivos candidatos representantes de cooperativas adimplentes e contendo o consentimento expresso de todos os candidatos para cada chapa, especificando o Conselho que pleiteia concorrer, sendo 7 candidatos ao Conselho de Administração, 6 Candidatos ao Conselho Fiscal e 4 Candidatos ao Conselho de Ética (§1º. do art. 41 do Estatuto Social OCB/AP).

§ 3º. No caso de o candidato ser apenas cooperado, a cooperativa da qual faz parte, deverá expedir formalmente sua indicação.

§ 4º. A Cooperativa interessada em participar das Eleições da OCB/AP-Quadriênio 2020/2024, só poderá participar através da indicação de um representante para uma única chapa, sendo vedada sua transferência e/ou cumulação.

§ 5º. Será recusado o registro de chapa que contiver nome de candidato já registrado por outra chapa ou que não seja cooperado de cooperativa regular junto ao SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP;

§ 6º. Para efeito de registro e votação, as chapas serão denominadas apenas por indicação do número de ordem de protocolo (data e hora), não sendo considerado possíveis denominações destacadas pelos interessados com nomenclaturas.

Art. 4º. A composição dos Conselhos: de Administração, Fiscal e de Ética, objeto da presente eleição é a seguinte:

- I Conselho de Administração - 7 conselheiros: 5 Titulares e 2 Suplentes;
- II Conselho Fiscal - 6 Conselheiros: 3 Efetivos e 3 Suplentes;
- III Conselho de Ética - 4 membros, sendo 3 Efetivos e 1 Suplente.

§ Único. As chapas registradas deverão estar compostas com a indicação para os cargos descritos neste artigo, de maneira específica e independente, recebendo o número de ordem para cada Conselho, de acordo com § 6º. do art. 3º deste regulamento.

Art. 5º. Logo após a proclamação da Chapa Vencedora no final do processo eleitoral, os membros do Conselho de Administração, reunir-se-ão para indicar o nome do Presidente Executivo da OCB/AP para homologação na própria Assembleia, nos termos o artigo 22, IX do Estatuto Social da OCB/AP;



§ 1º. Sendo indicado para Presidente Executivo da OCB/AP, um dos conselheiros eleitos, o primeiro suplente passará a função de titular. Porém, sendo indicado pessoa não eleita de reconhecida competência, as funções dos membros titulares eleitos não sofrerão alteração.

§ 2º. Os eleitos perderão os mandatos a partir do momento em que deixarem de ser cooperados de cooperativa filiada, quer por demissão, exclusão ou eliminação, ou com ausência não justificada em 03 (três) reuniões no período de 12 (doze) meses e quando a cooperativa ficar inativa ou liquidada;

§ 3º. Se ficarem vagos 1/3 (um terço) dos cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e/ou de Ética, o preenchimento será feito em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, obedecendo aos critérios descritos acima (§5º. do art. 41 do Estatuto Social OCB/AP).

Art. 6º. Por ocasião das inscrições das chapas para os Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética, os candidatos deverão anexar ao Requerimento de Inscrição (modelo disponível no site), cópias dos seguintes documentos:

I – Se Presidente da Cooperativa Filiada:

- a) Cédula de Identidade/CNH e/ou Carteira Profissional;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência
- d) Certidão Negativa Cível e Criminal
- e) Declaração que não existe nenhum impedimento legal e/ou estatutário para concorrer as eleições; (modelo disponível no site)
- f) Ficha de inscrição individual da referida chapa. (modelo disponível no site)

II – Se Cooperado de Filiada:

- a) Documento de Indicação da Cooperativa da qual pertença, indicando-o para o cargo, subscrito por representante legal;
- b) Cédula de identidade/CNH e/ou Carteira Profissional;
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência;
- e) Certidão Negativa Cível e Criminal
- f) Declaração que não existe nenhum impedimento legal e/ou estatutário para concorrer as eleições; (modelo disponível no site)
- g) Ficha de inscrição individual da referida chapa. (modelo disponível no site)

## DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º. São inelegíveis aos cargos eletivos da OCB/AP, as pessoas atingidas por lei especial ou as condenadas as penas que vedem o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, corrupção ativa e passiva, concussão, peculato, improbidade ou contra a economia popular, a fé pública a propriedade, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado (Art. 21, §4º do Estatuto Social da OCB/AP).

§ 1º. São igualmente inelegíveis as pessoas indicadas por cooperativas que estejam em desacordo com a lei e/ou enquadrada como não regular perante o Sistema OCB/AP;

§ 2º. Não poderão exercer mandato na mesma gestão, em qualquer dos Conselhos ou ser indicados para presidente da OCB/AP os parentes até segundo grau em linha reta ou colateral.

§ 3º. Em caso de falecimento, desistência ou renúncia de qualquer dos componentes das chapas apresentadas, a substituição poderá ser feita até a instalação da Assembleia Geral;

## DA IMPUGNAÇÃO

Art. 8º. A impugnação de chapa(s) ou de candidato(s) poderá ser feita pela comissão eleitoral, de ofício, ou por manifestação(impugnação) de qualquer cooperativa registrada regular junto ao sistema da OCB/AP.

§ 1º. Ocorrerá a impugnação de chapa(s) e/ou candidato(s) se for constatada por esta Comissão Eleitoral qualquer omissão ou inexatidão das informações prestadas por ocasião do registro de chapa, por denúncia de qualquer cooperativa regular junto ao sistema da OCB/AP.

§ 2º. O prazo para impugnação das chapas inscritas será de 3 dias, contados do dia da publicação da relação das chapas inscritas que será feito por esta Comissão Eleitoral OCB/AP 2020/2024, com respeito ao Princípio da Publicidade.

§ 3º. Havendo chapa(s) com candidato(s) impugnado(s), poderá(ão) ser apresentado(s) seus substituto(s) no prazo de 3 dias, acompanhando o prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o respectivo substituto preencha todos os requisitos previstos neste regulamento e no estatuto da OCB/AP.

## DOS PRAZOS

Art. 9º. No dia 17 de abril 2020, até as 17h, a Comissão Eleitoral OCB/AP 2020/2024, divulgará a relação das Chapas inscritas para os Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética, no site da OCB/AP (amapa.coop.br) e no quadro de avisos da OCB/AP, abrindo-se o prazo até o dia 20 de abril de 2020 (3 dias), as 17h, para eventuais impugnações de candidaturas inscritas junto a Comissão Eleitoral de membros de chapa.

Art. 10. No dia 22 de abril de 2020, até as 17hs a Comissão Eleitoral divulgará a decisão final das eventuais impugnações publicando a relação final das chapas inscritas para os Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética.

§ 1º. Após a decisão das impugnações, os interessados poderão recorrer desta decisão da Comissão Eleitoral, para a Assembleia Geral (§ 1º do art. 42 do estatuto Social OCB/AP).

## DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 11. Poderá participar da Assembleia Geral Ordinária, o representante de cooperativa registrada, que tiver sido admitida após a data da convocação, ficando, porém, impedido de votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da OCB/AP.

Art. 12. A votação será em escrutínio secreto, com início de acordo com ordem do dia da AGO do dia 24 de abril de 2020, através de três cédulas de votação, uma contendo as chapas concorrentes do Conselho de Administração, outra do Conselho Fiscal e outra do Conselho de Ética.

§ 1º. A ordem do escrutínio secreto se dará por chamada nominal, conforme lista de presença das cooperativas regulares e presentes no momento da votação.

Art. 13. A Assembleia Geral poderá decidir pela votação por aclamação, se houver apenas uma chapa inscrita por Conselho.

Art. 14. Na apuração dos votos será eleita a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos das cooperativas presentes na AGO, para cada um dos Conselhos, quais sejam, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

Art. 15. A interposição de recursos, em face da decisão da Comissão Eleitoral, deverá ser encaminhada à Assembleia Geral e suspenderá as eleições até a sua efetiva apreciação e deliberação, que deverá ser feito na própria Assembleia Geral;

## DA POSSE

Art. 16. Terminada a apuração, conferidos os votos e conhecidos os nomes das chapas vencedoras, a Comissão Eleitoral fará a proclamação dos eleitos, declarando-os empossados;

§ Único. Ao término da apuração e proclamação dos eleitos caberá à comissão eleitoral empossá-los e após esse ato, a comissão eleitoral se dissolverá.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Todo associado de Cooperativa registrada no Sistema OCB/AP e em situação regular, terá direito de verificar o andamento do processo eleitoral em todo o seu curso.

§ Único. No caso de cooperativa registrada e/ou representante de cooperativa registrada e em situação regular, solicitar qualquer informação sobre o andamento do processo eleitoral, o mesmo deverá fazê-lo por escrito e a esta Comissão Eleitoral, que terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas para informar o interessado sobre sua solicitação.

Art. 18 A Comissão elaborará e subscreverá tudo quanto ocorrer durante o processo eleitoral. Anexará a ela todos os documentos e registros, organizando um dossiê que deverá ser guardado nos arquivos da OCB/AP.

Art. 19. Na Ata final da Assembleia Geral Ordinária que ocorrer a eleição deverá constar ainda, o número de cooperativas presentes e que votaram, o número de votos brancos e nulos, o número de votos por chapa, a composição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, assinatura do presidente, do secretário da Comissão Eleitoral e de, no mínimo, 6 membros representantes de cooperativas regulares designados na ocasião.

Art. 20. Os formulários necessários para a inscrição das chapas completas, interessadas em participar da eleição, estarão disponíveis na sede da OCB/AP, no horário de funcionamento e no site [amapa.coop.br](http://amapa.coop.br). (aba ELEIÇÕES).

Art. 21. Os casos omissos e não previstos neste REGULAMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES DA OCB/AP-QUADRIÊNIO 2020/2024, serão resolvidos, excepcionalmente, pelo atual Conselho de Administração da OCB/AP, nos termos do Capítulo VII, art. 28, parágrafo primeiro e art. 29, alínea "a", "b", "i" e "o" do Estatuto Social OCB/AP, tudo em razão deste Conselho encontrar-se em vigência.

Art. 22. A Comissão Eleitoral divulgará no prazo de até 48h antes da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerá a votação, a relação das Cooperativas aptas a votarem.

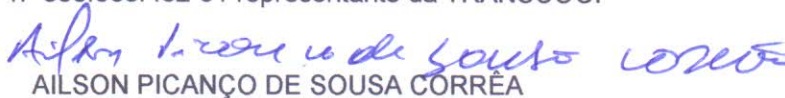
Art. 23 É de inteira responsabilidade das chapas completas o acompanhamento de informações referentes às eleições através do site [amapa.coop.br](http://amapa.coop.br), no e-mail: [ocb@ocb-ap.coop.br](mailto:ocb@ocb-ap.coop.br), no quadro de avisos da sede da OCB/AP e contato (96) 99182-2981(Whatsapp).

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor na data de sua expedição e sua vigência estará adstrita a vigência da própria comissão eleitoral, sendo exarado assinatura dos membros da Comissão Eleitoral da Eleição da OCB/AP Quadriênio 2020/2024.

Macapá, 06 de abril de 2020.



CHARLON DE JESUS RODRIGUES DA SILVA E SILVA  
Presidente da Comissão Eleitoral – OCB/AP 2020/2024  
CPF nº 633.568.482-91 representante da TRANSCOOP



AILSON PICANÇO DE SOUSA CORRÊA  
Membro da Comissão Eleitoral – OCB/AP 2020/2024  
CPF nº 209.567.622-04- representante da UNISAT



ADAMOR BRAGA DA SILVA  
Membro da Comissão Eleitoral – OCB/AP 2020/2024  
CPF nº 433.529.872-20 - representante da COOPERFLORA